



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2025**  
**PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**

**EMENTA:** “Projeto de Decreto Legislativo. Moção de Aplauso. Art. 267 c/c 279 e seguintes do Regimento Interno. Requisitos”

### 1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2025, oriundo do Poder Legislativo que trata de “Conferir ao Senhor **“HIDELVINO TEODORO”**, o título de Moção de Aplauso” pelos serviços que desempenha.

### 2. PARECER:

O Projeto de Decreto Legislativo visa Conferir a **“HIDELVINO TEODORO”**, o título de Moção de Aplauso” pelos serviços que desempenha.

Esclarece o art. 279 do Regimento Interno dessa Casa de Leis que para receber tal honraria o homenageado terá de preencher 03 (três) requisitos, a saber:

Art. 279. São requisitos para receber a Moção de Aplausos:

- I – ter prestado relevante serviço à comunidade;
- II – ter trabalho digno de aplauso em sua área, dentro ou fora de Guaçuí;
- III – ter destaque em sua área de atuação.

Vale ressaltar que poderão receber a moção de aplausos tanto pessoas físicas como pessoas jurídicas, desde que aprovada à proposta, razão pela qual será promulgado o respectivo Decreto Legislativo. (art. 267 do Regimento Interno).

Conforme se vê, se o (a) homenageado (a) preencher os requisitos acima, o Projeto de Decreto Legislativo estará ancorado pelas normas regimentais, sob o respaldo dos art. 267 c/c 279 e seguintes do Regimento Interno dessa Casa de Leis (Resolução 016/2000).





# *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

## CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

**É o parecer.**

Guaçuí-ES, 13 de maio de 2025.

**Cyntia Gripp**  
Procuradora Jurídica



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003300310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em 22/05/2025 14:26

Checksum: **DDE62BF306628E804BBE1D1A395E1D114B8CFABA59FED5A8188E59D67D482C72**

